



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



263

fig. 269

~~Previdência~~

PARECER

Processo: TC-001308/026/11

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcio Luiz Alvino de Souza.

Advogado: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha: TC-001308/126/11 e Expediente: TC-000449/007/11, TC-0450/007/11, TC-000451/007/11, TC-000603/007/11, TC-000774/007/11, TC-00836/007/11, TC-018275/026/11, TC-018739/026/11, TC-021610/026/11, TC-22562/026/11, TC-027250/026/11, TC-029413/026/11, TC-030664/026/11, TC-31497/026/11, TC-034404/026/11, TC-035645/026/11, TC-000335/007/12, TC-000345/007/12, TC-012879/026/12 e TC-000486/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,72%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	83,36%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07). A parcela residual NÃO foi aplicada até março de 2012.	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,97%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b").	17,61%%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O pagamento de precatórios e requisitórios de baixa monta foi suficiente.		
O resultado da execução orçamentária apresentou déficit de 1,51%.		

6